



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **PUBLICAÇÃO** LEI N.º 1.231, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
deixado no Placard da Prefeitura  
no dia 24/03/2026

“Institui a Política Municipal pela Primeira Infância no âmbito do Município de Edéia e cria a Comissão Intersetorial da Primeira Infância, e, dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Edéia, a Política Municipal pela Primeira Infância, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos de idade, assegurando seus direitos e garantias fundamentais.

Parágrafo único. A Política Municipal pela Primeira Infância será implementada em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Primeira Infância o período que compreende os primeiros seis anos completos de vida da criança.

**Art. 3º.** A Política Municipal pela Primeira Infância será implementada de forma intersetorial e articulada entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, meio ambiente e outras que se relacionem com a infância.

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal pela Primeira Infância:

- I – a prioridade absoluta da criança, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;
- II – o reconhecimento da criança como sujeito de direitos;
- III – o respeito à diversidade étnica, cultural, social e familiar;
- IV – a intersetorialidade e a integralidade das políticas públicas;
- V – a participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das ações voltadas à Primeira Infância.

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal pela Primeira Infância:

- I – promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, cognitivo, social e cultural;
- II – assegurar à criança condições adequadas de saúde, nutrição, educação, convivência familiar e comunitária;
- III – fortalecer o papel da família no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
- IV – promover políticas públicas que garantam ambientes seguros, saudáveis e estimulantes para o desenvolvimento infantil;



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

- V – prevenir situações de vulnerabilidade, negligência, violência e violações de direitos;
- VI – assegurar o acesso universal e de qualidade aos serviços públicos voltados à primeira infância;
- VII – promover a inclusão social, respeitando a diversidade cultural, étnica, social e familiar;
- VIII – estimular a participação da sociedade civil na promoção e proteção dos direitos da criança.

**Art. 6º** A Política Municipal pela Primeira Infância será implementada de forma intersetorial e articulada, envolvendo as políticas públicas de:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – assistência social;
- IV – cultura;
- V – esporte e lazer;
- VI – direitos humanos;
- VII – meio ambiente;
- VIII – segurança alimentar e nutricional;
- IX – planejamento urbano;
- X – demais políticas públicas relacionadas à promoção do desenvolvimento infantil.

## CAPÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI

**Art. 7º.** Será elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento estratégico das ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças no Município de Edéia.

**§1º** O PMPI estabelecerá diretrizes, metas, estratégias e ações voltadas à garantia dos direitos da criança na primeira infância.

**§2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser revisado periodicamente para adequação às necessidades da população.

**§3º** O PMPI deverá ser elaborado com a participação do poder público, dos conselhos municipais, da sociedade civil organizada e da comunidade.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Art. 8º** Fica criada a Comissão Intersetorial da Primeira Infância de Edéia, com a finalidade de coordenar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do PMPI.

**Art. 9º** Compete à Comissão Intersetorial da Primeira Infância:

- I – coordenar a elaboração, implementação e atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- II – promover a articulação entre os órgãos e entidades responsáveis pela execução das políticas públicas voltadas à infância;
- III – acompanhar e monitorar a execução das ações previstas no PMPI;

contato@edeia.go.gov.br

www.edeia.go.gov.br

Av. Presidente Kennedy, nº 161 - centro - Edéia-GO.



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

- IV – propor estratégias para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à primeira infância;
- V – promover a integração entre o poder público e a sociedade civil;
- VI – incentivar a produção de estudos, diagnósticos e indicadores sobre a primeira infância no município;
- VII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.

**Art. 10.** A Comissão Intersetorial será composta por representantes das seguintes áreas e segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI – representantes da sociedade civil organizada que atuem com a infância.

§1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Poder Executivo.

§2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

§3º A Comissão poderá convidar representantes de outras instituições públicas ou privadas, especialistas e organizações da sociedade civil para colaborar com suas atividades.

**Art. 11.** A Comissão Intersetorial da Primeira Infância de Edéia fica reconhecida e certificada em razão de sua missão de articulação, mobilização e promoção das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE**  
**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO**, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis; 138º da República.

**CARLA FARIA DE FREITAS**  
Prefeita Municipal